Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6417/2016

PROCESSO TC/MS : TC/16476/2014
PROTOCOLO : 1548687
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JOSÉ DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 56/2014
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 56/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 25/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "FORNECIMENTO E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO.".

EMPRESA	VALOR
2A MATERIAIS PARA CONST. E SERVIÇOS LTDA ME	R$ 390.491,00
COSTA E SOUZA LTDA EPP	R$ 528.202,48

A IEAMA emitiu a análise ANA– 10785/2016 (peça 20), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 21) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as

normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da IEAMA e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 056/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 25/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e as empresas 2A MATERIAIS PARA CONST. E SERVIÇOS LTDA ME e COSTA E SOUZA LTDA EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à IEAMA, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 15 de julho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm